



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00089/2012

Data de autuação
01/06/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

Ementa:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO AMBIENTALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA DO AMBIENTALISTA		
Autor:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Usuário assinator:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Data da criação:	01/06/2012 10:28:44	Data da assinatura:	01/06/2012 10:29:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

PROJETO DE LEI
01/06/2012

Institui o “Dia Estadual do Ambientalista” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Ambientalista”, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de dezembro, dia do nascimento de Chico Mendes.

Parágrafo primeiro - A data instituída no “caput” deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual, poderá nesta data, realizar campanhas comemorativas e de conscientização da questão ambiental, sem prejuízo de outras ações sistemáticas já implementadas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 01 de junho de 2012.

-

-

-

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a instituição do “Dia Estadual do Ambientalista”, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de dezembro, como forma de reconhecimento da importância das ações dos militantes que lutam pela conservação do meio-ambiente em nosso Estado.

A escolha da data se justifica pelo fato desta ter sido a data de nascimento do ambientalista Chico Mendes, no ano de 1944, pessoa de invidiosa luta na constância e preservação do meio-ambiente na Amazônia, homem de floresta que pacificamente, conseguiu mobilizar e conscientizar a sociedade rural, bem como Organizações Não-Governamentais (ONGs), nacionais e internacionais.

Infelizmente, sua perseverança em proteger o meio ambiente e as espécies nativas da região, despertou o ódio dos grupos de fazendeiros e empresas que insistiam na exploração e na devastação da floresta.

Durante todo o ano de 1988, Chico Mendes sofreu ameaças de morte e perseguições por parte de pessoas ligadas a partidos políticos e organizações clandestinas destinadas à exploração desregrada da região.

No dia 22 de dezembro de 1988, após inúmeros conflitos, o sindicalista e ecologista Chico Mendes teve a sua vida ceifada por mãos criminosas, passando a ser, durante o ano de 1988, a 97ª vítima assassinada na lista dos trabalhadores rurais por lutar pelos seus direitos, como também pela preservação ambiental da Região Amazônica.

Por considerar que todos os ambientalistas se sentirão homenageados com a comemoração desta data, e por esta ser uma causa não só de um grupo, mas de toda a sociedade, rogo pela aquiescência de meus nobres pares para a aprovação da presente.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 01 de junho de 2012.



DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 05/06/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	05/06/2012 11:50:48	Data da assinatura:	05/06/2012 11:50:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO
05/06/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 05/06/12

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- (X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 10:49:39	Data da assinatura:	13/06/2012 10:49:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
13/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 89/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 89/2012 DESPACHADO AOCOORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	13/06/2012 11:12:14	Data da assinatura:	13/06/2012 11:12:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/06/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 89/2012 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/06/2012 11:28:57	Data da assinatura:	13/06/2012 11:29:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
13/06/2012

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 89/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/06/2012 12:03:00	Data da assinatura:	18/06/2012 12:03:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/06/2012

À Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 89/2012 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO.		
Autor:	99309 - LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA		
Usuário assinator:	99309 - LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA		
Data da criação:	12/07/2012 10:55:00	Data da assinatura:	12/07/2012 10:55:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/07/2012

PROJETO DE LEI Nº 89/12

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, nesta Procuradoria **Projeto de Lei Nº 89/12**, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Ferreira Aragão. Esse projeto Institui o Dia Estadual do Ambientalista e dá outras providências.**

1- DO PROJETO

O Projeto em assunção consta de 3 (três) artigos, e determina o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Estadual do Ambientalista”, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de dezembro, dia do nascimento de Chico Mendes.

Parágrafo Único- A data instituída no “caput” deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

Art. 2º. O Poder Executivo Estadual, poderá nesta data, realizar campanhas comemorativas e de conscientização da questão ambiental, sem prejuízo de outras ações sistemáticas já implementadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justificando a proposição, o nobre Parlamentar esclarece que:

O presente projeto de lei busca a instituição do “Dia Estadual do Ambientalista”, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de dezembro, como forma de reconhecimento da importância das ações dos militantes que lutam pela conservação do meio-ambiente em nosso Estado.

A escolha da data se justifica pelo fato desta ter sido a data de nascimento do ambientalista Chico Mendes, no ano de 1944, pessoa de inquestionável luta na constância e preservação do meio-ambiente na Amazônia, homem de floresta que pacificamente, conseguiu mobilizar e conscientizar a sociedade rural, bem como Organizações Não-Governamentais (ONGs), nacionais e internacionais.

3- DO PROCESSO LEGISLATIVO

A elaboração do processo legislativo está prevista na Carta Magna da Nação, em seu art. 59 I a VII e Parágrafo único.

A Carta Estadual do Ceará, por exemplo, inspirada na Constituição Federal de 1988, dispõe, no art. 58:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emenda à Constituição;
- II- leis complementares;
- III- leis ordinárias;
- IV- leis delegadas;
- V- decretos legislativos;
- VI- resoluções.

4- DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de leis está prevista no artigo 61 da Constituição Federal, e artigo 60 da Constituição Estadual.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos **Deputados Estaduais**

II - ao Governador do Estado

(...)

Demais, deve também ser observado, que a competência acima mencionada é remanescente, ou seja, resta aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos demais entes federativos.

5- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objetivo da consulta do Projeto em evidência, está na análise acerca de sua Constitucionalidade e Competência Legislativa.

De conformidade com o Ato Normativo 200/96, Artigo 1o, inciso V, compete à Procuradoria da Assembléia Legislativa, quando solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, prestar consultoria jurídica, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa, nos projetos de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação, e proposta de emenda à Constituição.

É de pleno conhecimento que, nos termos do Artigo 206, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, que a Assembléia Legislativa exerce a sua função legislativa, além da Proposta de Emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto, sendo o de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

A Constituição Pátria, em seus artigos 18, e 25, § 1º, reza:

Art. 18. A organização político-administrativa, da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

Na verdade cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, §§ 2º e 3º da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988, lei maior do país assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Mestre José Afonso da Silva, se consubstancia na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e auto-administração (arts. 18, 25 e 28).

Destarte, não serão admitidas proposições que versem sobre assuntos alheios à competência do Poder Legislativo manifestamente inconstitucionais.

6- O PARECER

A presente proposição que consta de 3 (três) artigos, institui o **Dia Estadual do Ambientalista, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de dezembro, dia do nascimento de Chico Mendes.**

Entende-se por ambientalista a pessoa que por convicção ou profissão está ligada à preservação do meio ambiente e das condições de vida e existência no planeta. Fonte: Dicionário Michaelis

Em conformidade com o Projeto de Lei, o Poder Executivo Estadual, poderá nesta data, realizar campanhas comemorativas e de conscientização da questão ambiental, sem prejuízo de outras ações sistemáticas já implementadas.

Na realidade, a presente proposição ao instituir o Dia Estadual do Ambientalista em parte **gera despesas para o Poder Executivo, ferindo o art. 60, § 1º, I da Constituição Estadual de 1989**, tendo em vista que **impõe ao Poder Executivo a realização de campanhas comemorativas e de conscientização da questão ambiental.** É o que determina o art. 2º da proposição.

Por mais, **considerando-se a divulgação da campanha nos meios de comunicação, geraria despesas para o Governo do Estado.**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos Deputados Estaduais

II - ao **Governador do Estado**

(...)

§ 1º- **Não será admitido aumento da despesa prevista:**

I - **nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado.**

(...)

Nos termos do art. 203 da Constituição Estadual de 1989, o Estado programará as suas atividades mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo: **plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais.**

O plano plurianual, editado por lei, contemplará as diretrizes, objetivos e metas da política financeira estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, ao mais, conterà projeções exequíveis no prazo de quatro anos para desenvolvimento integral e harmônico de todo o espaço cearense.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do plano plurianual, ou seja, tem por finalidade estabelecer metas e prioridades da administração pública para orçamentos anuais.

A Lei Orçamentária Anual é materialização da Lei de Diretrizes Orçamentária em cada exercício financeiro. (ver art. 203, §§ 1º, 2º e 3º da CE/89)

Como se vê, para a realização de planos, programas, projetos, ações, compras e contratações de bens e serviços, contratações de obras e serviço de engenharia, despesas em geral, é necessário um planejamento prévio por parte do Estado, observados os procedimentos definidos no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Demais, a Constituição Estadual no seu art. 205, I e II, veda o início de programa ou projeto não incluído na lei orçamentária anual e a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais.

Destarte, **o Poder Legislativo não pode**, porque a Constituição Federal de 1988 veda **iniciar processo legislativo que aumente despesa ou que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração, essa prerrogativa cabe ao Poder Executivo**. (art. 61, II, “e”, 63, I da CF)

De conformidade com a Lei Estadual Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, **o órgão responsável para elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado é o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente**. E a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - **SEMACE**, vinculada ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, **tem por finalidade executar a política estadual do Meio Ambiente**, cumprindo e fazendo cumprir as normas estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais. (ver arts. 25 e 78, X, da referida Lei)

DA COMPETÊNCIA

A competência dos Estados-Membros encontra-se regulada nos artigos 23, 24 e 25, a dos Municípios nos artigos 23, 29 e 30 e a do Distrito Federal no disposto no art. 32 da Constituição Federal de 1988.

Dentro dos limites da competência reservada à União, compete a mesma legislar sobre todas as matérias constantes dos arts. 22 e 23 da Constituição Federal e aos Estados-Membros, sobre as matérias remanescentes (art. 25, CF) e aos Municípios, sobre assuntos de interesse local (inciso I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa da União ou dos Estados, ou seja, não esteja relacionada com nenhuma das matérias de competência exclusiva da União constantes do art. 22 da Constituição Federal e concorrente, constante do art. 24 da Carta Magna.

Embora a competência para fazer leis seja do Poder Legislativo, a iniciativa do processo legislativo, no âmbito federal, cabe tanto ao Poder Legislativo, como ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos na forma da lei (art. 61, CF); no âmbito estadual, a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual art. 60, CE/89) e, no âmbito municipal, a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Assim sendo, não compete ao Poder Legislativo Estadual, iniciar projeto de lei que aumente despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, **por ofensa ao artigo 60, § 1º, I, da Constituição Estadual de 1989**.

Entretanto, **para admissibilidade do presente projeto lei**, por se tratar de matéria de interesse público e relevância social, faz-se necessária a supressão do artigo 2º.

Por todo o exposto, concluímos que **suprimido o artigo 2º não há na proposição em análise vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Notável Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão**.

7- CONCLUSÃO

Isso posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Nº 89/12**, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Ferreira Aragão**, **desde que suprima o artigo 2º do presente Projeto de Lei**, tendo em vista que impõe conduta ao Poder Executivo (art. 60, inciso II, § 2º, “c”), ofensa ao princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF/1988).

É o parecer que submetemos a consideração superior.



LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 89/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/07/2012 10:57:48	Data da assinatura:	12/07/2012 10:57:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/07/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 89/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/07/2012 15:29:57	Data da assinatura:	12/07/2012 15:30:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
12/07/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	01/08/2012 16:35:28	Data da assinatura:	01/08/2012 19:33:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
01/08/2012
A CCJ.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', written over a horizontal line.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	07/08/2012 10:06:03	Data da assinatura:	07/08/2012 13:03:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
07/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89/2012

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA: INSTITUI O DIA DO AMBIENTALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Introdução

O proposição aqui analisada trata-se do Projeto de Lei Nº 92/2012 de autoria do Deputado Ferreira Aragão, que institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, o dia do confeccionista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro, dia do nascimento do Chico Mendes, que é ícone no movimento ambientalista em nosso país.

Em sua Justificativa, o nobre Deputado se posicionou no sentido de reconhecer e homenagear Chico Mendes pela relevância de seu trabalho e por ter entregado sua própria vida em nome da luta pela preservação ambiental no Amazonas.

II. Fundamentação

O ordenamento Jurídico Pátrio estabelece, tanto na Constituição Federal como na Estadual, as competências de cada ente da federação, bem como das organizações do Poder Legislativo e Executivo de cada ente.

Em análise do projeto como também dos dispositivos pertinentes e do Regimento Interno desta Casa, encontramos apoio constitucional e regimental para o andamento desta proposição.

De acordo com a Constituição Estadual, em seu art. 60:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

Ressalte-se, ainda que outros Estados da Federação já tiveram aprovados em suas Assembleias Legislativas projeto de similar teor, aprovando a criação do dia do ambientalista. Tomamos como exemplo os Estado de Mato Grosso do Sul (1) e Rio de Janeiro (2).

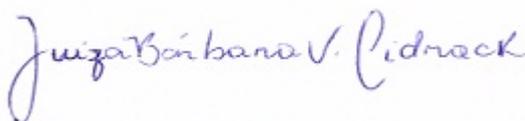
Portanto, o projeto de lei ora estudado em nenhum momento extrapola as competências previstas para as atribuições do Poder Legislativo, estando em total conformidade com o que cabe ao deputado estadual, por não esbarrar em nenhuma vedação.

III. Conclusão

Diante exposto, concluímos nosso estudo apontando a constitucionalidade do projeto e a total conformidade com os ditames regimentais que regem as atividades desta casa. Dessa forma, concluímos nosso estudo.

REFERÊNCIAS:

1. <http://www.amambainoticias.com.br/politica/sancionada-lei-que-institui-o-dia-do-ambientalista-no-estad>
2. <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro99.nsf/d21d93f522ea8969032566f6004e6bff/080c2c08b8b004a203256a>



LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/08/2012 14:58:37	Data da assinatura:	09/08/2012 16:12:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Dedé Teixeira

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras**, às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Autor:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Usuário assinator:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Data da criação:	14/08/2012 10:11:41	Data da assinatura:	14/08/2012 13:07:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

PARECER
14/08/2012

Trata-se do Projeto de Lei Nº 92/2012, proposto pelo Eminentíssimo Deputado Ferreira Aragão, que institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, o dia do ambientalista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro, dia do nascimento do Chico Mendes, que é símbolo no movimento ambientalista em nosso país.

Após análise técnica de nossa assessoria, qual emitiu estudo que passa a fazer parte deste parecer, não foi encontrado vício de qualquer natureza, pertinente ao crivo desta Comissão, sendo nosso posicionamento FAVORÁVEL ao seguimento e tramitação medida que se impõe.

DEDÉ TEIXEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO PARECER REGISTRADO AO N 13		
Autor:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Usuário assinator:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Data da criação:	29/08/2012 09:05:38	Data da assinatura:	29/08/2012 09:03:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MEMORANDO
29/08/2012

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as) Estaduais Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O presente comunicado interno visa suprir erro material na construção do parecer apostado à nº 13 neste processo administrativo, qual restou equivocada a indicação da numeração qual se referia o ilibado documento, de forma que, onde se lê "Trata-se do Projeto de Lei Nº 92/2012", leia-se "Trata-se do Projeto de Lei Nº 89/2012".

Nestes Termos,

Fortaleza - CE, 29 de agosto de 2012

DEDÉ TEIXEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/09/2012 10:42:17	Data da assinatura:	19/09/2012 09:02:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 89/2012

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

RELATOR: DEDÉ TEIXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOZE

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO AMBIENTALISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

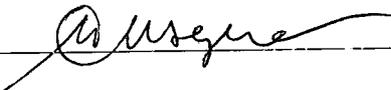
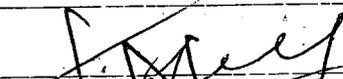
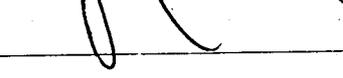
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Ambientalista, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 do mês de dezembro, dia do nascimento de Chico Mendes.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de setembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de novembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV N°209

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.225, 11 de outubro de 2012.
(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO AMBIENTALISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual do Ambientalista, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 do mês de dezembro, dia do nascimento de Chico Mendes.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Paulo Henrique Ellery Lústosa da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, a partir de 31 de outubro de 2012, CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO do servidor CLAUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO, Ato datado de 28 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2012, para responder pelo cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional do Departamento de Arquitetura e Engenharia, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional do Departamento de Arquitetura e Engenharia, a partir de 01 de novembro de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº312/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E. em 15 de junho de 2012. RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O. de 25 de janeiro de 2011, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de NOVEMBRO/2012. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 10 de outubro de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº312/2012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Rodrigo Soares Cavalcante	Assessor Técnico	169399.1-9	RS10,00	20	RS200,00
Lucila Vieira Soares	Assessor Técnico	169406.1-5	RS10,00	20	RS200,00
Gertrudes de Carvalho Lima Verde	Orientador de Célula	169414.1-7	RS10,00	20	RS200,00
Mirian de Andrade Santiago	Assessor Técnico	169443.1-9	RS10,00	20	RS200,00
Eônio Cavalcante Fontenele	Assessor Especial	169434.1-X	RS10,00	20	RS200,00
Roger Cid Gomes Miranda	Orientador de Célula	169440.1-7	RS10,00	20	RS200,00
Aline Batista dos Santos	Assessor Técnico	169396.1-7	RS10,00	20	RS200,00
José Eugenes Eleutério da Silva	Articulador	169398.1-1	RS10,00	20	RS200,00
Tatiana Caminha de Oliveira	Assessor Técnico	169403.1-3	RS10,00	20	RS200,00
Ana Cláudia Machado Barreto	Assessor Técnico	169415.1-4	RS10,00	20	RS200,00
Robertha Arrais de Souza Catunda	Articulador	169446.1-0	RS10,00	20	RS200,00
Hanoy Barroso Rodrigues	Assessor Técnico	169447.1-8	RS10,00	20	RS200,00
Isabele Oliveira Cavalcante Pordeus	Orientador de Célula	169420.1-4	RS10,00	20	RS200,00
Ruth Oliveira Nogueira	Assessor Técnico	169427.1-5	RS10,00	20	RS200,00
José Rogério Brito Ribeiro	Orientador de Célula	169394.1-2	RS10,00	20	RS200,00
Lúcia de Fátima Reis de Freitas	Coordenador	169408.1-X	RS10,00	20	RS200,00
Eduardo de Andrade Mariano	Assessor Técnico	169402.1-6	RS10,00	20	RS200,00
Taise de Almeida Vasconcelos	Articulador	169452.1-8	RS10,00	20	RS200,00
Antônio Luiz Abreu Dantas	Assessor Especial	169453.1-5	RS10,00	20	RS200,00

*** **

PORTARIA GG Nº327/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E. em 15 de junho de 2012. RESOLVE AUTORIZAR o servidor ROGER CID GOMES MIRANDA, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº169.440-1-7, deste Gabinete, a viajar à cidade de Brasília - DF, no período de 12 a 14 de novembro do ano em curso, a fim de participar do II Encontro Nacional dos Centros de Referência em Direitos Humanos, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de RS189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de RS757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), mais 01 (uma)

ajuda de custo no valor total de RS189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza no valor de RS1.070,08 (hum mil e setenta reais e oito centavos) e taxa de embarque no valor de RS42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos), perfazendo um total de RS2.059,03 (dois mil e cinquenta e nove reais e três centavos) de acordo com o artigo 3º, alínea "b" do §1º, §3º do artigo 4º; art.6º e art.10º, do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, classe III, do anexo I e III do referido Decreto, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 22 de outubro de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR